



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 313**, de 01 de março de 1994.

### AUTORIZA ISENÇÃO DO ISSQN.

NESTOR BRÖNSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, as Empreiteiras que realizam a pavimentação asfáltica na Estrada que liga Languiru a Poço das Antas – RS 419.

**Art. 2º** - A isenção é estendida para as firmas de Consultoria que prestam serviços no trecho mencionado no Artigo 1º.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 01 de março de 1994.

**Nestor Brönstrup**  
PREFEITO MUNICIPAL